



FREGUESIA DE CANEDO
Município de Santa Maria da Feira
Regulamento “Bebé Canedo”

[Handwritten signature]
Júlia Sá
Carlos

[Handwritten signature]
Rafael
Rafael Pampelino

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
João
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Iris
António

[Handwritten signature]
Elisete

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGULAMENTO DO PROJETO "BEBÉ CANEDO"

Preâmbulo

A evolução da conjuntura socioeconómica nacional tem vindo a acentuar as dificuldades sentidas pelas famílias, em particular pelas famílias jovens, que se veem frequentemente constringidas a adiar projetos de parentalidade. A crescente mobilidade laboral e a concentração de oportunidades profissionais nos grandes centros urbanos contribuem para a deslocação de jovens em idade ativa, produzindo efeitos demográficos negativos nos territórios de menor densidade populacional, incluindo a Freguesia de Canedo.

Estas circunstâncias condicionam a capacidade das famílias jovens para garantirem, em momento inicial, os cuidados essenciais e as condições de dignidade exigíveis ao saudável desenvolvimento de recém-nascidos e bebés. Torna-se, por isso, necessário que as autarquias locais adotem políticas públicas de proximidade que promovam a fixação de jovens agregados familiares, reforcem a coesão social e contribuam para a sustentabilidade demográfica da freguesia.

Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente no artigo 7.º, n.º 2, alíneas e) e f), no âmbito das competências das freguesias em matéria de cuidados primários de saúde e ação social, incumbe às freguesias desenvolver e implementar medidas de apoio social que favoreçam a melhoria da qualidade de vida das populações.

Assim, considerando a necessidade de promover mecanismos de apoio destinados a jovens famílias residentes, ou que venham a fixar residência na área territorial da Freguesia de Canedo, visando a melhoria das condições de vida dos progenitores e o bem-estar de recém-nascidos e bebés, entende a Junta de Freguesia ser pertinente a aprovação do presente instrumento normativo.

Ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é elaborado e aprovado o presente Regulamento.

Inês
Pereira

Disposições Gerais

Artigo 1.^o
Âmbito e Objeto

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de apoio ao projeto "Bebé Canedo";

2. O apoio aplica-se à área geográfica da Freguesia de Canedo, Concelho de Santa Maria da Feira, e visa atribuir benefícios às famílias direcionadas ao incentivo da natalidade.

Artigo 2.^o
Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se aos bebés, nascidos ou adotados (até 6 meses de idade), cujos agregados familiares residam há mais de um ano na Freguesia de Canedo;

2. São beneficiários os residentes e recenseados na Freguesia de Canedo, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

3. Podem requerer o apoio:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei ou um deles, isoladamente;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda/tutela da criança.
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

4. Estão excluídos do número anterior, qualquer elemento efetivo da Junta de Freguesia.

5. Por criança, apenas poderá ser requerido um Apoio e Incentivo à Natalidade ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 3.^o
Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição de apoio:

- a) O bebé se encontrar registado, com domicílio fiscal na Freguesia de Canedo;

Ini
Rizicu
Este 4

- b) Que o requerente ou requerentes que solicitam o apoio, residam há mais de seis (6) meses e estejam recenseados ou inscritos na Freguesia de Canedo;
- c) Que o bebé resida efetivamente com o requerente ou requerentes.
- d) O (s) requerente (s) deve(m) fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;

Artigo 4.º
Forma de apoio

1 – A tipo de apoio reveste-se da seguinte forma:

- a) "Kit bebé", com produtos de puericultura em parceria com agentes do comércio local..
- b) Vale de compras, no valor de € 100,00 para adquirir produtos em estabelecimentos do comércio local da Freguesia de Canedo;

Artigo 5.º
Candidatura

1.A candidatura ao projeto "Bebé Canedo", será instruída com os seguintes documentos, a entregar na secretaria da Junta de Freguesia de Canedo;

- a) Requerimento, preenchido em formulário próprio, disponível para o efeito nos serviços da Junta de Freguesia, ou obtido na página do site www.jf-canedo.pt, por quem tenha legitimidade nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º deste regulamento;
- b) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
- c) Número de identificação fiscal do(s) requentes e da(s) criança(s);
- d) Certidão de nascimento da(s) criança(s) ou documento comprovativo da adoção plena ou restrita, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável;
- e) Comprovativo do domicílio fiscal do(s) requerente(s), emitido pela Autoridade Tributária (AT);

2. A Junta de Freguesia certifica a residências do(s) requerente(s), podendo para o efeito, solicitar duas testemunhas recenseadas na Freguesia de Canedo.

Caracais
Caetano
Magalhães
AT
Jf
Jf
Jf
Jf
Jf
Jf

Artigo 6.º
Prazo de Candidatura

1. A candidatura ao projeto "Bebé Canedo", deve ocorrer até 60 dias (sessenta dias), após o nascimento.
2. Excecionalmente consideram-se elegíveis, desde que cumpram todos os requisitos constantes do presente regulamento, os bebés nascidos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Artigo 7.º
Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado em sede de reunião do órgão executivo da Freguesia de Canedo;
2. A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s), inibe-o(s) do acesso ao apoio, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 8.º
Decisão e prazo de reclamações

1. Todos os candidatos, serão notificados por escrito, via CTT ou correio eletrónico, do apoio, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura;
2. A decisão de atribuição do Apoio bem como qualquer outra decisão que deva ser proferida no âmbito das candidaturas, sendo da competência do Executivo da Junta de Freguesia, deve ficar registada em ata de reunião.
3. Em caso de indeferimento, o(s) candidato(s) pode(m) reclamar no prazo de 10 dias úteis, após a receção da notificação da decisão;
4. As reclamações deverão ser dirigidas ao órgão executivo da Junta de Freguesia de Canedo;
5. A reavaliação da candidatura e o resultado será comunicada ao requerente(s), no prazo de 30 dias.

Artigo 9.º
Atribuição do apoio

O apoio ao projeto "Bebé Canedo", será atribuído no prazo máximo de 30 dias, após a data da aprovação da candidatura.

Artigo 10.º

Os documentos referentes às candidaturas ficarão arquivados nos serviços desta Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

1 - A Junta de Freguesia de Canedo tratará os dados pessoais fornecidos no estrito cumprimento das obrigações impostas pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional que concretiza a disciplina comunitária.

2 - Os dados pessoais solicitados serão adequados, pertinentes e limitados ao necessário para a realização das diligências para a candidatura em causa, sendo os mesmos objeto de um tratamento lícito, leal e transparente.

Artigo 12.º

1 - A Junta de Freguesia de Canedo reserva o direito de alterar o valor do Apoio se as condições financeiras assim o determinarem.

2 - O presente Regulamento poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Toda as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão esclarecidas pelo executivo da Junta de Freguesia de Canedo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor, imediatamente, após a sua aprovação pelo órgão deliberativo e publicitação nos termos da Lei., com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2026.

O presente regulamento foi aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia de Canedo, em 27 de abril de 2026.

Aprovado pelo órgão deliberativo, em Assembleia de Freguesia de 29 de abril de 2026